

PROJETO DE LEI Nº 280 /2021- LEGISLATIVO

EMENTA: “Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos ambientais.”

O VEREADOR **Emanuel Souza Ramos**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da proteção ao meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais.

Art. 2º No desenvolvimento da campanha instituída por esta lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como a água, solo, a qualidade do ar, a vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos. Que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º A campanha instituída por esta lei tem como objetivos:

I - estimular:

- a) que as crianças e adolescentes do Município de Santa Cruz do Capibaribe reflitam acerca da importância do meio ambiente e dos recursos ambientais

de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.

- b) Que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações, e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes, sobre a importância da preservação do meio ambiente.

II - chamar a atenção de toda a comunidade sobre a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que os recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes,



Emanuel Souza Ramos
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de Santa Cruz do Capibaribe, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, como água, solo, ar, vegetação, entre outros.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Além disso, é da competência comum dos entes federativos proporcionarem os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República).

De fato, o próprio STF possui esse entendimento já firmado, considerando constitucional do ponto de vista orgânico, inclusive normas editadas pelo legislativo que fixem atribuições genéricas a órgãos administrativos já existentes. Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.



Emanuel Souza Ramos
- Vereador Autor -